



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



Ofício nº 36/2026 – SNJ.GP

Leme, 24 de março de 2.026.

Excelentíssimo Senhor:

Através do presente encaminho a essa Colenda Casa para apreciação o o Projeto de Lei Complementar que *“Altera a Lei Complementar nº 624, de 14 de dezembro de 2011, reestrutura a Secretaria Municipal de Finanças, institui unidades organizacionais, cria funções de confiança e dá outras providências.”*

Solicitamos que a presente proposta de Lei seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos Ilustres Vereadores, em **regime de urgência**, de conformidade com o artigo 194, do Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Leme.

Por fim, aproveito a oportunidade para externar a Vossa Excelência e nobres pares, meus votos de elevada estima e distinta consideração.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Prefeito do Município de Leme

À

Excelentíssima Senhora,

Cintia Cristina Grossklauss

Presidente da Câmara dos Vereadores do Município de Leme/SP.

Nesta.

Assinado por 1 pessoa: CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/C654-BBC3-3A9C-83CF> e informe o código C654-BBC3-3A9C-83CF





PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____ / 2026.

“Altera a Lei Complementar nº 624, de 14 de dezembro de 2011, reestrutura a Secretaria Municipal de Finanças, institui unidades organizacionais, cria funções de confiança e dá outras providências.”

Art. 1º - O artigo 16 da Lei Complementar nº 624, de 14 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16. A Secretaria Municipal de Finanças fica organizada com a seguinte estrutura, vinculada diretamente ao Gabinete do Secretário:

- I – Secretário Municipal de Finanças;
- II – Secretário Adjunto;
- III – Departamento da Receita;
- IV – Departamento de Finanças;
- V – Departamento Contábil;
- VI – Coordenadoria Geral de Receita;
- VII – Coordenadoria Geral de Contabilidade;
- VIII – Coordenadoria Geral Financeira;
- IX – Coordenadoria Geral de Planejamento;
- X – Coordenadoria Geral de Gestão Orçamentária;
- XI – Coordenadoria Geral de Monitoramento e Avaliação.

Parágrafo único. As Coordenadorias Gerais de Planejamento, de Gestão Orçamentária e de Monitoramento e Avaliação ficam subordinadas diretamente ao Gabinete do Secretário Municipal de Finanças.”

Art. 2º - Ficam instituídas, no âmbito da Secretaria Municipal de Finanças, as seguintes unidades organizacionais:

- I – Coordenadoria Geral de Planejamento;
- II – Coordenadoria Geral de Gestão Orçamentária;
- III – Coordenadoria Geral de Monitoramento e Avaliação.

Art. 3º - Fica acrescido o artigo 16-A à Lei Complementar nº 624, de 14 de dezembro de 2011, com a seguinte redação:

“Art. 16-A. Compete à Coordenadoria Geral de Planejamento:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



- I – coordenar a elaboração do Plano Plurianual – PPA;
- II – coordenar a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;
- III – coordenar a elaboração da Lei Orçamentária Anual – LOA;
- IV – consolidar propostas das Secretarias Municipais;
- V – estruturar programas, metas e indicadores;
- VI – elaborar demonstrativos e anexos exigidos pela legislação fiscal;
- VII – assegurar a compatibilidade entre os instrumentos de planejamento;
- VIII – subsidiar tecnicamente a realização das audiências públicas;
- IX – promover a integração entre as Secretarias no processo de planejamento;
- X – executar outras atividades correlatas.”

Artigo 4º – Fica acrescido o artigo 16-B à Lei Complementar nº 624, de 14 de dezembro de 2011:

“Art. 16-B. Compete à Coordenadoria Geral de Gestão Orçamentária:

- I – coordenar a execução orçamentária municipal;
- II – monitorar receitas e despesas;
- III – instruir créditos adicionais e alterações orçamentárias;
- IV – elaborar estudos de impacto orçamentário-financeiro;
- V – emitir parecer técnico sobre disponibilidade orçamentária;
- VI – acompanhar o cumprimento das metas fiscais;
- VII – consolidar informações orçamentárias para fins de prestação de contas;
- VIII – avaliar riscos fiscais;
- IX – elaborar relatórios técnicos de execução orçamentária;
- X – executar outras atividades correlatas.”

Art. 5º – Fica acrescido o artigo 16-C à Lei Complementar nº 624, de 14 de dezembro de 2011:

“Art. 16-C. Compete à Coordenadoria Geral de Monitoramento e Avaliação:

- I – acompanhar a execução das metas físicas e financeiras previstas no PPA;
- II – monitorar o cumprimento das metas da LDO;
- III – acompanhar indicadores dos programas de governo;
- IV – elaborar relatórios de avaliação de resultados;
- V – propor ajustes programáticos;
- VI – promover integração entre planejamento, execução e avaliação;
- VII – executar outras atividades correlatas.”

Art. 6º - Ficam alterados o inciso I e o §4º do artigo 18 da Lei Complementar nº 624, de 14 de dezembro de 2011, passando a vigorar com a seguinte redação:





“Art. 18 (...)

I – Núcleo de Apoio Orçamentário;

(...)

§4º O Núcleo de Apoio Orçamentário fica vinculado à Coordenadoria Geral de Gestão Orçamentária.”

Art. 7º - Fica acrescido o artigo 16-D à Lei Complementar nº 624, de 14 de dezembro de 2011, com a seguinte redação:

“Art. 16-D. A Coordenadoria Geral de Planejamento contará com a Coordenação de Apoio ao Planejamento e Orçamento, unidade técnica a ela subordinada.

§1º Compete à Coordenação de Apoio ao Planejamento e Orçamento:

- I – auxiliar na elaboração do PPA, LDO e LOA;
- II – organizar dados programáticos e orçamentários;
- III – apoiar a consolidação das propostas das Secretarias;
- IV – prestar suporte técnico às demais Coordenadorias;
- V – executar atividades correlatas.

§2º A unidade possui natureza técnica e não deliberativa.”

Art. 8º - Ficam criadas, no âmbito da Secretaria Municipal de Finanças, funções de confiança, privativas de servidores ocupantes de cargo efetivo, destinadas à direção das unidades instituídas por esta Lei Complementar, passando a integrar o Anexo I – Quadro de Cargos em Comissão e Funções de Confiança, previsto no art. 78 da Lei Complementar nº 624, de 14 de dezembro de 2011:

- I – 01 Função de Confiança de Coordenador Geral de Gestão Orçamentária;
- II – 01 Função de Confiança de Coordenador Geral de Planejamento;
- III – 01 Função de Confiança de Coordenador Geral de Monitoramento e Avaliação;
- IV – 01 Função de Confiança de Coordenador de Apoio ao Planejamento e Orçamento.

Art. 9º - O Anexo I – Quadro de Cargos em Comissão e Funções de Confiança, previsto no art. 78 da Lei Complementar nº 624, de 14 de dezembro de 2011, passa a vigorar acrescido das funções de confiança criadas por esta Lei Complementar.

Art. 10 - O Anexo VIII – Estrutura Organizacional da Administração Direta da Lei Complementar nº 624, de 14 de dezembro de 2011 passa a vigorar, no âmbito da Secretaria



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



Municipal de Finanças, com as alterações promovidas por esta Lei Complementar, conforme organograma constante do Anexo II desta Lei Complementar.

Art. 11 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas nas leis orçamentárias vigentes, observada a estimativa do impacto orçamentário-financeiro e a compatibilidade com o PPA, LDO e LOA, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 12 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Leme, 24 de março de 2026.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES





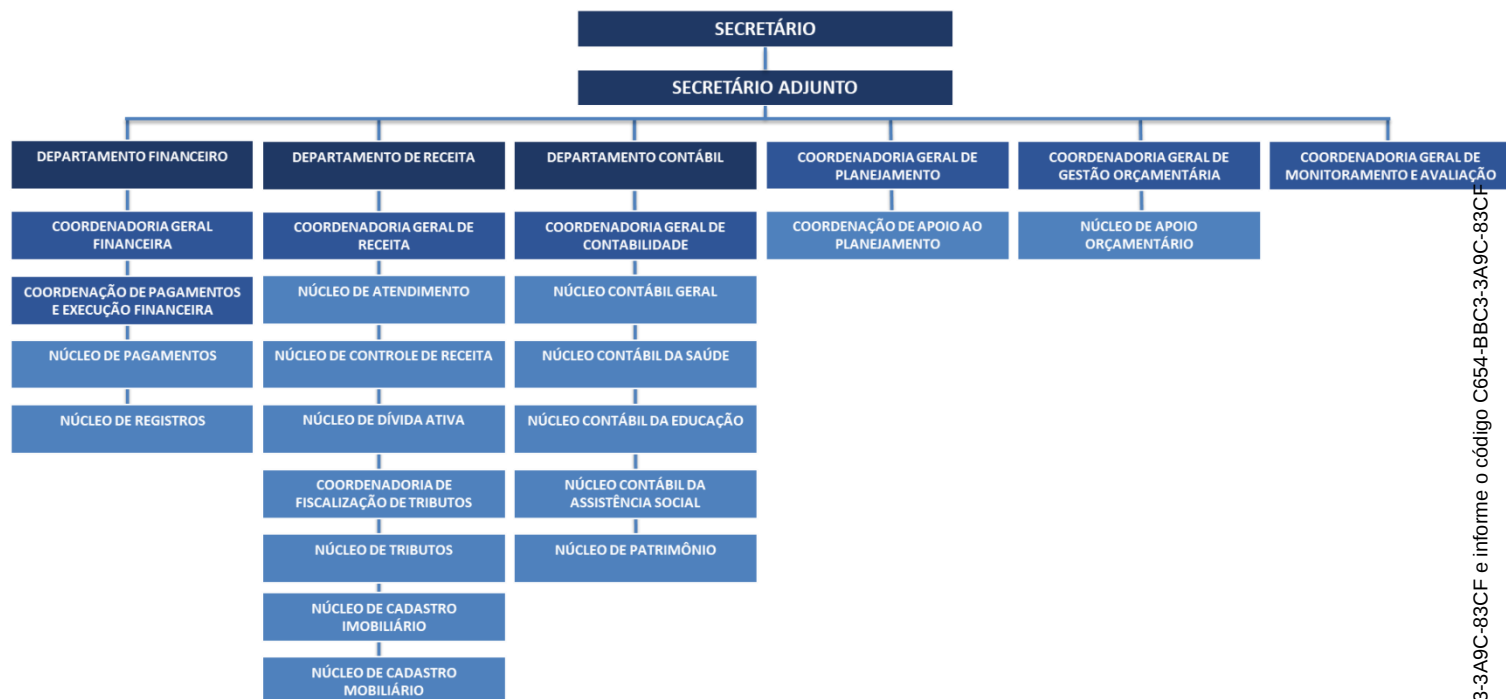
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



ANEXO II

(Art. 10)

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL





JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei Complementar tem por finalidade promover a reestruturação organizacional da Secretaria Municipal de Finanças, com vistas ao fortalecimento das funções estratégicas de planejamento, gestão orçamentária e monitoramento das políticas públicas, em consonância com as exigências legais, recomendações dos órgãos de controle e boas práticas de governança pública.

1. Fundamentação nos apontamentos do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

Nos exercícios de 2021, 2022 e 2023, o Município de Leme obteve classificação “C” no índice de Planejamento (i-Plan/IEG-M), conforme apontado no processo TC-004536.989.23-9, evidenciando baixo nível de adequação das práticas de planejamento governamental.

O relatório do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo apontou, entre outras fragilidades:

- inexistência de diagnósticos formais sobre problemas públicos e demandas sociais;
- ausência de estudos de alternativas para enfrentamento das deficiências identificadas;
- inexistência de mecanismos estruturados de acompanhamento finalístico de programas e ações;
- fragilidade na participação popular no processo orçamentário;
- ausência de instância centralizada responsável pela consolidação das informações das diversas Secretarias.

Tais apontamentos comprometem não apenas a avaliação do Município perante o órgão de controle, mas, principalmente, a efetividade das políticas públicas, evidenciando a necessidade de adoção de medidas estruturantes.

2. Necessidade de fortalecimento institucional

A atual vinculação das atividades de planejamento à estrutura contábil do Município demonstra-se inadequada, em razão da natureza distinta entre funções estratégicas e operacionais.

O planejamento governamental exige atuação transversal, capacidade de articulação entre Secretarias e foco em resultados, enquanto a contabilidade possui natureza técnica voltada ao registro e controle da execução.



A reestruturação proposta corrige essa distorção, promovendo a separação dessas funções e conferindo maior autonomia técnica às áreas de planejamento e gestão orçamentária, em alinhamento às recomendações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

3. Alinhamento às boas práticas de governança pública

A proposta está em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelos órgãos de controle e pela Secretaria do Tesouro Nacional, que recomendam:

- a existência de estrutura técnica especializada em planejamento e orçamento;
- a distinção clara entre funções estratégicas (planejamento, monitoramento e avaliação) e funções operacionais (execução e registro contábil);
- a implementação de mecanismos efetivos de acompanhamento de metas e indicadores;
- a integração entre os instrumentos de planejamento (PPA, LDO e LOA);
- o fortalecimento dos mecanismos de controle interno e transparência.

A criação das Coordenadorias Gerais de Planejamento, Gestão Orçamentária e Monitoramento e Avaliação permitirá estruturar o ciclo completo da gestão pública, desde a formulação das políticas até a avaliação dos resultados alcançados.

4. Atendimento às recomendações da Controladoria Geral do Município

A Controladoria Geral do Município, por meio do Memorando nº 2.482/2024, já havia apontado a necessidade de criação de estrutura própria voltada ao planejamento governamental.

O documento evidencia que, ao longo dos últimos anos, vêm sendo identificadas fragilidades na elaboração, execução e avaliação das peças orçamentárias, tais como:

- repetição de instrumentos de planejamento sem evolução qualitativa;
- ausência de critérios técnicos adequados na LDO;
- inconsistências na LOA, especialmente quanto à reserva de contingência e créditos adicionais;
- inexistência de mecanismos estruturados de acompanhamento de metas e indicadores.

Além disso, menciona precedentes do Tribunal de Contas que reconhecem que a estruturação de equipes técnicas de planejamento constitui medida de eficiência administrativa, e não aumento indevido de despesa.



5. Reorganização administrativa com criação de funções e adequação fiscal

A proposta contempla a criação de funções de confiança destinadas ao exercício das atividades estratégicas de planejamento, gestão orçamentária e monitoramento e avaliação, em consonância com a nova estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Finanças.

Tais funções possuem natureza técnica e são essenciais para viabilizar a implementação das melhorias estruturais propostas, permitindo maior capacidade de planejamento, controle e avaliação das ações governamentais.

Do ponto de vista fiscal, a medida encontra-se devidamente acompanhada da estimativa de impacto orçamentário-financeiro, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), sendo compatível com as leis orçamentárias vigentes e não comprometendo os limites legais de despesa com pessoal.

Destaca-se, ainda, que a proposta promove a reorganização de estruturas já existentes, com a readequação do atual Núcleo de Planejamento e Orçamento, que passa a denominar-se Núcleo de Apoio Orçamentário, vinculado à Coordenadoria Geral de Gestão Orçamentária, conferindo maior coerência funcional e racionalidade administrativa.

6. Melhoria da eficiência, transparência e resultados

A nova estrutura permitirá:

- maior integração entre planejamento e execução orçamentária;
- aprimoramento da qualidade das peças orçamentárias;
- fortalecimento do controle de metas e indicadores;
- melhoria da transparência e da prestação de contas;
- suporte técnico qualificado à tomada de decisão.

Trata-se de medida que contribui diretamente para o aprimoramento da gestão pública e para a melhor aplicação dos recursos em benefício da população.

7. Conclusão

Diante do exposto, a presente proposta constitui medida necessária e oportuna para a modernização da Administração Pública Municipal, promovendo o fortalecimento do planejamento governamental, a melhoria da governança e a elevação da qualidade das políticas públicas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



Por essas razões, submetemos o presente Projeto de Lei Complementar à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal, confiantes em sua aprovação.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME

Assinado por 1 pessoa: CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/C654-BBC3-3A9C-83CF> e informe o código C654-BBC3-3A9C-83CF





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO Nº 12/2026
(artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF)

1. Identificação da Proposição

Projeto de Lei Complementar que altera a Lei Complementar nº 624/2011, reestrutura a Secretaria Municipal de Finanças e cria 04 cargos em função de confiança, conforme demonstrativo do Departamento de Gestão de Pessoas.

Impacto anual cheio apurado: **R\$ 209.076,12**

Início de provimento: março/2026

Impacto considerando 10 meses: **R\$ 178.101,88**

2. Fundamentação Legal

O presente estudo é elaborado em atendimento aos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), com a finalidade de demonstrar:

A estimativa do impacto orçamentário-financeiro;

A compatibilidade com os instrumentos de planejamento (PPA, LDO e LOA);

A observância dos limites legais da despesa com pessoal (arts. 19 e 20 da LRF).

3. Premissas e Metodologia Utilizadas

Exercício 2026 proporcional (10 meses)

Relatório Anexo DGP

IPCA projetado: **2027(3,80%) e 2028(3,50%)**

Base Fiscal: Demonstrativo de Despesa com Pessoal de Janeiro a dezembro 2025

RCL Ajustada 3º Quadrimestre de 2025: **R\$ 572.806.229,33**

Despesa Total com Pessoal Atual: **R\$ 232.384.015,72**

4. Impacto Orçamentário – Financeiro

Exercício	Base de Cálculo	Memória de Cálculo	Valor do Impacto Total (R\$)
2026	Março a dezembro (10 meses)	$209.076,12 \times 10/12 + \text{férias} + 13^{\circ}$	178.101,88
2027	Anualizado + IPCA 3,80%	$209.076,12 \times 1,038$	217.021,01
2028	Anualizado + IPCA acumulado 3,80% + 3,50%	$209.076,12 \times 1,038 \times 1,035$	224.616,74

5. Análise do Limite de Despesa com Pessoal (LRF)

Situação Atual

RCL Ajustada: **R\$ 572.806.229,33**

DTP Atual: **R\$ 232.384.015,72**

Percentual Atual: **40,57%**





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Situação Projetada (2026 – efeito 10 meses) após aprovação do projeto

Projeto PL criação cargos (Impacto nº 10/2026) = R\$ 2.422.564,24

Projeto PL criação função Sec. Adm (Impacto nº 11/2026) = 18.594,06

Nova DTP (atual + impactos PL): **232.384.015,72 + 2.441.158,30 + 178.101,88 =**
235.003.275,90

Novo percentual Despesa com Pessoal: **41,03%**

Para 2027 e 2028, mesmo com a atualização inflacionária dos impactos (IPCA 3,80% e 3,50%), o índice mantém-se em patamar próximo de 41%, sem tendência de aproximação do prudencial.

Não há enquadramento em situação de atenção fiscal.

6. Fonte de Custeio

A autorização para elaboração da presente proposição encontra-se devidamente prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA) do exercício de 2026.

O atendimento da despesa no exercício de 2026 dar-se-á mediante suplementação lastreada no acréscimo das receitas Fonte 1 Tesouro, efetivamente realizadas e atualizadas entre os exercícios de 2025 e 2026, observadas as disposições do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964. Para os exercícios de 2027 e 2028, as dotações correspondentes serão consignadas nas respectivas Leis Orçamentárias Anuais, assegurando a compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e a LDO de cada exercício, em conformidade com o art. 165 da Constituição Federal e com as normas da Lei de Responsabilidade Fiscal.

7. Conclusão

O impacto decorrente da criação dos cargos corresponde a:

2026 (março a dezembro): R\$ 178.101,88

2027 (anualizado + IPCA 3,80%): R\$ 217.021,01

2028 (anualizado + IPCA acumulado 3,80% e 3,50%): R\$ 224.616,74

A despesa caracteriza-se como Despesa Obrigatória de Caráter Continuado (art. 17 da LRF).

Considerando que:

O percentual da despesa com pessoal permanece em torno de 41% da RCL, não há aproximação dos limites de alerta (48%), prudencial (51,30%) ou máximo (54%).

Considerando que as despesas serão suportadas no exercício de 2026, com atualização das maiores receitas do tesouro com base na arrecadação do exercício de 2025, e para 2027 e 2028 passarão a constar na LOA, conclui-se que o impacto orçamentário-financeiro decorrente da proposição é **tecnicamente viável, legalmente compatível e financeiramente suportável**, atendendo integralmente às exigências da **Lei de Responsabilidade Fiscal** e às orientações do **Tribunal de Contas do Estado de São Paulo**.

Leme, 27 de fevereiro de 2026.

Valéria Ap. Scatolini Otsuka
Diretora de Contabilidade
CRC: 1SP214845/O-7

Bruna Vieira Coelho Penteado
Escriturária
Responsável pela elaboração

Assinado por 2 pessoas: CHERUNEMIEIRA PENTEADO e VALÉRIA AP. SCATOLINI OTSUKA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://prefeitura.leme.sp.gov.br/verificacao/26698-B0A6E8-3A3C1-83303> e informe o código 26698-B0A6E8-3A3C1-83303





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2A2B-DAEB-4DC1-65C3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



BRUNA VIEIRA COELHO PENTEADO (CPF 348.XXX.XXX-76) em 27/02/2026 16:18:00 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



VALÉRIA AP. SCATOLINI OTSUKA (CPF 175.XXX.XXX-50) em 27/02/2026 16:55:36 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/2A2B-DAEB-4DC1-65C3>





Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

(Arts. 15, 16 e 17 da LC nº 101/2000 – LRF)

Eu, Vera Regina Pilon Rodrigues Penteado, Secretária Municipal de Finanças, na qualidade de Ordenadora de Despesas, DECLARO que o Projeto de Lei Complementar que altera a LC nº 624/2011, reestrutura a Secretaria de Finanças e cria 04 funções de confiança, conforme Estudo de Impacto nº 12/2026:

- possui impacto orçamentário-financeiro para 2026 (R\$ 178.101,88 – março a dezembro) e para 2027 e 2028;
- é compatível com PPA, LDO e LOA;
- mantém a despesa com pessoal em torno de 41% da RCL, abaixo dos limites legais da LRF;
- caracteriza-se como Despesa Obrigatória de Caráter Continuado, com fonte de custeio assegurada e sem risco ao equilíbrio fiscal.

Leme, 03 de março de 2026.

Vera Regina Pilon Rodrigues Penteado

Secretária Municipal de Finanças





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0625-9F08-DC7F-4FD5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



VERA REGINA PILON RODRIGUES PENTEADO (CPF 101.XXX.XXX-17) em 03/03/2026 09:59:36

GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/0625-9F08-DC7F-4FD5>





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C654-BBC3-3A9C-83CF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CLAUDEMIR APARECIDO BORGES (CPF 340.XXX.XXX-18) em 25/03/2026 10:36:44 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/C654-BBC3-3A9C-83CF>